



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 32/2021-MPC-EMFA

COM PEDIDO DE LIMINAR CAUTELAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

visando à apuração da impessoalidade, moralidade, economicidade, legitimidade e legalidade dos procedimentos licitatórios e vínculos contratuais firmados pelo **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** com a empresa **PEDRO ALVES BATISTA EIRELI** (CNPJ 04.048.010/0001-58).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



I - RAZÕES DA REPRESENTAÇÃO

Por meio de consulta ao Diário Oficial dos Municípios, este Ministério Público de Contas tomou conhecimento da homologação do **Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC** e adjudicação de seu objeto em favor da Empresa **PEDRO ALVES BATISTA EIRELI** (CNPJ 04.048.010/0001-58) para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo pelo valor total de **R\$ 2.860.674,20** (dois milhões oitocentos e sessenta mil seiscientos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Por meio do Ofício 101/2021-MPC-EMFA, que gerou o Processo SEI 1025/2021, esta procuradoria solicitou à Prefeitura de Caapiranga o envio de documentos e informações acerca do procedimento licitatório em questão. Porém, até o presente momento não houve resposta.

Ao consultar o portal da transparência para extrair mais informações sobre a contratação, constatou-se que não foram alimentados dados referentes a licitações e contratos firmados pelo Município de Caapiranga no exercício de 2021. Por esse motivo, foi necessário realizar pesquisas nas publicações do Diário Oficial, de maneira mais dificultosa, o que atrapalha o exercício da função fiscalizadora desta Corte de Contas.

 **PREFEITURA DE CAAPIRANGA - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

O que você encontrará nesta seção: Informações sobre os Procedimentos Licitatórios Municipais

Seu termo de pesquisa aqui...

- > 2013
- > 2014
- > 2015
- > 2016
- > 2017
- > 2018
- > 2019
- > 2020
- ▼ 2021
 - ▼ Contratos
 - ▼ Licitacoes



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Inicialmente, chamaram a atenção os valores envolvidos na contratação da empresa. São quase 3 milhões de reais em aquisição de combustíveis para um município de pequeno porte, que segundo dados do IBGE contava com uma população de cerca de 13 mil habitantes¹ no ano de 2020.

Em razão da falta de resposta ao Ofício 101/2021-MPC-EMFA e da falta de informações no Portal da Transparência, não houve acesso a informações importantes como, por exemplo, a frota de veículos pertencente ao município, a forma de cálculo utilizada para se chegar ao valor previsto na contratação etc.

Ademais, no ano de 2020, a contratação da mesma empresa para o fornecimento de combustíveis para o município de Caapiranga já havia sido objeto de ação do MPE/AM que, constatando inúmeras irregularidades no processo licitatório, pediu a suspensão do contrato.

Naquela ocasião, o MPE, além de questionar os altos valores envolvidos na contratação em comparação com o porte do município de Caapiranga, indicou que sequer havia sido realizado estudo sobre os recursos existentes para custear o contrato e sobre a necessidade de gasto para a referida contratação.

Além disso, foi constatado que apesar de 3 empresas apresentarem propostas de preço na fase de cotação, apenas uma delas retirou o Edital na sede da Prefeitura e participou da licitação: **PEDRO ALVES BATISTA EIRELI (CNPJ 04.048.010/0001-58)**.

O MPE também questionou a falta de transparência. Na contratação realizada em 2020, assim como no ano de 2021, não houve a publicação de nenhum ato no Portal da Transparência.

O MPE também levantou dúvidas sobre o porte da empresa contratada.

Considerando os valores envolvidos, era de se esperar que se tratasse de uma empresa de grande porte, com estrutura compatível com os contratos milionários firmados. Porém, ao realizar pesquisa na ferramenta *Google Street View*,

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/caapiranga>



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

constata-se que o endereço cadastrado corresponde a um pequeno posto localizado na estrada de Novo Airão (AM352):



Ademais, foi constatado que a empresa contratada contava com apenas 4 empregados registrados em seus quadros.

Outro fato grave noticiado pelo MPE é a aparente proximidade entre o Sr. Pedro Alves Batista e o atual prefeito do município de Caapiranga, o Sr. Francisco Andrade Braz, como indica a imagem abaixo, onde ambos visitavam uma comunidade localizada na zona rural de Caapiranga:





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Por pairarem dúvidas acerca da qualificação técnica da empresa e da lisura do procedimento de contratação, este *Parquet* realizou pesquisas sobre contratos anteriores firmados com a referida empresa.

Além dos contratos para fornecimento de combustíveis citados nesta peça, a empresa, que como já demonstrado é um pequeno posto de combustível na estrada para o Município de Novo Airão, também firmou contratos para a realização de serviços de engenharia civil no Município de Caapiranga, na gestão do Sr. Francisco Andrade Braz:

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE CAAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NAS VIAS: BECO DO RASGA, RUA DO RASGA, RUA AJURICABA, RUA GERALDO MANGELA NA COMUNIDADE ARARAS VILA SÃO JOSÉ, no Município de Caapiranga,

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes de julgamentos.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a decisão final da CPL referente à TOMADA DE PREÇOS Nº002/2020 - CPL

II – ADJUDICAR em favor da empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 04.048.010/0001-58, com o valor global de R\$ 530.148,77 (QUINHENTOS E TRINTA MIL CENTO E QUARENTA E OITO REIAS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

III – publique-se no DOM, observando o disposto na Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de junho de 2020

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: JY25QJXF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 2/06/2020 - Nº 2629. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Ao consultar o CNPJ da empresa Pedro Alves Batista Eireli, se vê que a atividade econômica principal cadastrada é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Porém, de acordo com a ficha cadastral da empresa junto à Receita Federal, **inúmeras são as suas atividades secundárias**, que vão de comércio de produtos alimentícios, bebidas, construção de edifícios, obras de urbanização, serviços de pintura, terraplenagem, serviços elétricos, transporte de cargas, transporte escolar, a nos revelar uma multiplicidade de objetos não afins.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.048.010/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2000	
NOME EMPRESARIAL PEDRO ALVES BATISTA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO ALVES	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO EST NOVO AIRAO	NUMERO SN	COMPLEMENTO KM 27	
CEP 69.400-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO MANACAPURU	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (92) 3361-2953	

Embora, a princípio, não seja vedado à Administração Pública contratar com empresas cuja atividade econômica principal seja estranha ao objeto pretendido, desde que presente em seus objetivos sociais, é certo que, em determinados serviços,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



como os de engenharia civil, a verificação da qualificação técnica assume especial relevância, visto não se tratar de um serviço comum.

Como a Prefeitura de Caapiranga não respondeu a solicitação do MPC e nem publicou a documentação relativa ao Pregão Presencial 03/2021 no Portal da Transparência, não se sabia ao certo qual era o tamanho da frota de veículos que aquela municipalidade possuía e que justificasse o dispêndio de vultosos recursos na aquisição de combustíveis.

A fim de melhor embasar o pedido, este *Parquet* procedeu à consulta de prestações de contas de exercícios anteriores do município de Caapiranga e, de fato, constata-se que os valores contratados são muito superiores às necessidades da Administração.

No exercício de 2018, a relação dos bens móveis enviada ao TCE/AM pela Prefeitura de Caapiranga no Processo 11765/2019 continha **02 (dois) carros populares, 02 motores de popa** para equipar 02 canoas de alumínio e **01 embarcação UBS fluvial**.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

OPERAÇÕES CONTABILIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2018		
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
20	VENTILADOR DE PAREDE	
03	FREEZER VERT.PORTA VIDRO 568 LT	9.800,00
06	BEBEDOURO DE GARRAFÃO	8.700,00
18	FREEZER 519 LTS TAMPAS	4.800,00
04	FREEZER 213 LTS TAMPAS	70.200,00
06	NOTEBOOK 15	14.800,00
03	IMPRESSORA MULT.MDN	24.600,00
02	BEBEDOURO 2 T	5.400,00
01	APARELHO RAIOS X ODONT.COLUNA C/BRAÇO DIGITAL	1.800,00
01	SELADOR MANUAL PEDAL GRAU CIRURGICO	9.950,00
01	MOCHO ENCOSTO REGULAGEM DE ALTURA A GÁS	1.446,50
01	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	890,00
01	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA LED FIO SEM RADIOME	2.400,00
01	MESA AUXILIAR COM RODIZIO EM AÇO INOX	1.450,00
01	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO C/JATO DE BICARBONATO	1.490,00
01	MESA PARA ESCRITÓRIO SIMPLES COM 2 DIVISÕES	4.950,00
01	BOMBA A VACUO 2 HP CV 0,5 HP 450 MMHG	600,00
01	BIOBOM PLUMBIFERO ESPESSURA 2 MM CURVO	3.990,00
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	7.200,00
01	DESTILADOR DE AGUA 5 LTS / HORA	21.500,00
01	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO DIGITAL CAPSULAR	2.300,00
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA DIGITAL 2 LT	1.490,00
06	CPU CORE 3.6 GHZ 8 GB 500 GB DVD WIF LED 18,5" GABINETE	4.900,00
02	MOTOR DE POPA 30 HP 2 T	20.400,00
02	CANOAS EM ALUMINIO 6 MTS SOLDADA	25.000,00
01	BOMBA SUBMERSA BHSS11 EST TRIFASICA	16.400,00
01	MOBI COR BRANCO 5 PASSAG.COMBUSTIVEL FLEX 4 CILINDRO	5.900,00
01	STRADA CD 4 PAS WORKING HARD	38.200,00
01	EMBARCAÇÃO UBS FLUVIAL	54.000,00
01	CADEIRA ODONT.COMPLETA SUGADOR REFLETOR	2.296.000,00
01	NEGATOSCOPIO LAMPADA FLUORESCENTE 2 CORPOS	21.500,00
01	COMPRESSOR ODONT. 30 L 6 PES ISENTA OLEO	700,00
01	JATO DE BICARBONATO	2.200,00
01	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	600,00
07	COMPUTADOR COMPLETO	2.429,00
01	NOTEBOOK COMPLETO	13.300,00
01	COMPUTADOR COMPLETO	2.360,00
01		1.840,00
	TOTAL	2.705.485,50

Caapiranga/AM, 31 de dezembro de 2018

No Processo 12330/2020, a Prefeitura de Caapiranga declarou possuir, no ano de 2019, os mesmos cinco veículos do exercício anterior, sem alteração. O que se repetiu no Processo 12305/2021, que trata da prestação de contas do exercício de 2020.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



OPERAÇÕES CONTABILIZADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
20	VENTILADOR DE PAREDE	9.800,00
03	FREEZER VERT.PORTA VIDRO 568 LT	8.700,00
06	BEBEDOURO DE GARRAFÃO	4.800,00
18	FREEZER 519 LTS TAMPAS	70.200,00
04	FREEZER 213 LTS TAMPAS	14.800,00
06	NOTEBOOK 15	24.600,00
03	IMPRESSORA MULT.MDN	5.400,00
02	BEBEDOURO 2 T	1.800,00
01	APARELHO RAO X ODONT.COLUNA C/BRAÇO DIGITAL	9.950,00
01	SELADOR MANUAL PEDAL GRAU CIRURGICO	1.446,50
01	MOCHO ENCOSTO REGULAGEM DE ALTURA A GÁS	890,00
01	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	2.400,00
01	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA LED FIO SEM RADIOME	1.450,00
01	MESA AUXILIAR COM RODIZIO EM AÇO INOX	1.490,00
01	ULTRASSOM ODONTOLOGICO C/JATO DE BICARBONATO	4.950,00
01	MESA PARA ESCRITÓRIO SIMPLES COM 2 DIVISÕES	600,00
01	BOMBA A VACUO 2 HP CV 0,5 HP 450 MMHG	3.990,00
01	BIOBOM PLUMBIFERO ESPESSURA 2 MM CURVO	7.200,00
01	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA	21.500,00
01	DESTILADOR DE AGUA 5 LTS / HORA	2.300,00
01	AMALGAMADOR ODONTOLOG DIGITAL CAPSULAR	1.490,00
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA DIGITAL 2 LT	4.900,00
06	CPU CORE 3.6 GHZ 8 GB 500 GB DVD WIF LED 18,5" GABINETE	20.400,00
02	MOTOR DE POPA 30 HP 2 T	25.000,00
02	CANOAS EM ALUMINIO 6 MTS SOLDADA	16.400,00
01	BOMBA SUBMERSA BH5511 EST TRIFASICA	5.900,00
01	MOBI COR BRANCO 5 PASSAG. COMBUST. FLEX 4 CILINDRO	38.200,00
01	STRADA CD 4 PAS WORKING HARD	54.000,00
01	EMBARCAÇÃO UBS FLUVIAL	2.296.000,00
01	CADEIRA ODONT.COMPLETA SUGADOR REFLETOR	21.500,00
01	NEGATOSCOPIO LAMPADA FLUORESCENTE 2 CORPOS	700,00
01	COMPRESSOR ODONT. 30 L 6 PES ISENTO OLEO	2.200,00
01	JATO DE BICARBONATO	600,00
01	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	2.429,00
07	COMPUTADOR COMLETO	13.300,00
01	NOTEBOOK COMPLETO	2.360,00
01	COMPUTADOR COMPLETO	1.840,00
01	IMPRESSORA BROTHER DCP 1602	800,00
02	COMPUTADOR 13,4 GB COM MONITOR	2.758,00
01	IMPRESSORA HP DESKJET 2676	502,00
01	SCANNER DE MESA EPSON V19	449,00
01	NOTEBOOK VAIO FIT 155 - INTEL CORE	3.000,00
01	NOTEBOOK 8 GB + 2GB	3.400,00
01	DEFIBRILADOR DEA - PAD 350P HEARTSINE	11.124,00
04	FLUXOMETRO VALV REG OXIGÊNIO	427,20

Ou seja, o município de Caapiranga, de cerca de 13.000 habitantes e que conta com 05 (cinco) veículos em sua frota, sendo 2 carros populares e 2 canoas com motor de popa, vem contratando serviços de fornecimento de combustíveis por cerca 3 milhões de reais anualmente junto à empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI, em claro indício de sobrepreço.

II - DO PEDIDO CAUTELAR

Após as modificações trazidas pela Lei Complementar 204 de 16 de janeiro de 2020, a adoção de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Estado do Amazonas passou a ser regulamentada por meio do art. 42-B da Lei 2.423/96.

Nos casos de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, o Conselheiro Relator do processo poderá determinar, dentre outras medidas, a sustação do ato impugnado, a suspensão de processo ou procedimento administrativo, à anulação de contrato considerado ilegal etc.

Os fatos narrados nesta representação indicam a prática de inúmeras ilegalidades, com possíveis ofensas aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade, dentre outros.

Não há justificativa plausível para o dispêndio de cerca de 3 milhões de reais no fornecimento de combustíveis para um município com cerca de 13.000 habitantes, cuja economia depende basicamente do repasse de verbas estaduais e federais.

Como demonstrado, desde o ano de 2018 as relações de bens móveis enviadas ao TCE/AM pela Prefeitura de Caapiranga em suas prestações de contas indicam que **aquele município conta com apenas 05 (cinco) veículos em sua frota**, sendo 02 carros populares e 02 canoas com motor de popa.

A falta do envio da documentação relativa ao **Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC**, bem como a **ausência de sua publicação no Portal de Transparência, também impedem o acesso a informações essenciais, como a planilha de custos estimados**.

Ademais, há suspeitas de proximidade pessoal entre o Sr. Pedro Alves Batista e o Prefeito do Município de Caapiranga, como indica a foto juntada a esta peça, onde ambos visitavam, juntos, uma comunidade rural daquele município, no que aparentava ser um compromisso oficial do Chefe do Executivo.

Os indícios apresentados apontam para um procedimento direcionado para a contratação da empresa Pedro Alves Batista Eireli, única interessada em contratar com a Prefeitura de Caapiranga.

Assim, cumpre registrar que nitidamente resta demonstrado o perigo da demora, preenchendo os requisitos *fumus bom juris* e *periculum in mora*, vez que os



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



fatos aqui narrados apresentam violação expressa a diversos princípios administrativos, em especial o da impessoalidade e o da moralidade.

Ademais, ao longo do tempo se percebeu que a prática de direcionar as contratações na Administração Pública nunca é isolada. Ela quase sempre está acompanhada de outras irregularidades, em especial o sobrepreço e o superfaturamento.

Caso a Corte de Contas não venha adotar medidas urgentes no sentido de suspender a homologação do Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC, bem como a adjudicação do objeto em favor da Empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI e de qualquer pagamento decorrente da contratação, a assinatura do contrato e o consequente repasse de valores poderá resultar em danos irreversíveis ao erário.

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que seja notificado o Município de Beruri, na pessoa da Prefeita, Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, para que promova a SUSPENSÃO cautelar da homologação do Pregão Presencial 03/2021 e da adjudicação do objeto em favor da empresa PEDRO ALVES BATISTA EIREILI, ou a SUSPENSÃO cautelar do pagamento pelos serviços, caso o Contrato Administrativo já tenha sido celebrado;

- b) seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, procedendo-se à auditoria dos contratos firmados entre o **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** e a empresa **PEDRO ALVES BATISTA EIRELI**



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

(CNPJ 04.048.010/0001-58), assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a procedência das suspeitas e, de conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;

- c) **dar ciência** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 21 de junho de 2021.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas